



REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

1º. A Assembleia Geral Ordinária desenvolver-se-à do seguinte modo:

- a) Constituição da Mesa;
- b) Leitura do Relatório do Comité de Preparação da AG;
- c) Discussão e votação do Relatório do Comité de Preparação da AG;
- d) Apresentação de propostas de alteração ao Regulamento da AG;
- e) Discussão e votação de propostas de alteração ao Regulamento da AG;
- f) Aprovação da Ordem de Trabalhos;
- g) Leitura da Acta da anterior Assembleia Geral;
- h) Votação da Acta da anterior Assembleia Geral;
- i) Leitura do Relatório de Actividades da Direcção;
- j) Leitura do Relatório do Tesoureiro;
- k) Leitura do Parecer do Conselho Fiscal;
- l) Discussão e votação do Relatório de Actividades da Direcção, Relatório do Tesoureiro e Parecer do Conselho Fiscal;
- m) Apresentação do Plano de Actividades e Orçamento;
- n) Discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento;
- o) Apresentação de outras propostas;
- p) Discussão e votação das propostas referidas na alínea anterior;
- q) Eleição dos Órgãos Sociais;
- r) Apresentação das candidaturas para o local de realização da próxima AG;
- s) Discussão e votação do local de realização da próxima AG;
- t) Encerramento da Assembleia Geral pelo Presidente da Mesa.

2º. A Acta da Assembleia Geral será redigida num prazo de 60 dias e, depois de assinada pelos Membros da Mesa, será distribuída aos Órgãos Sociais, Grupos e outras estruturas da AISP, e ainda aos Membros que tal solicitarem.

3º. O Comité de Preparação da Assembleia Geral Ordinária é constituído pelo Presidente da Mesa, por um dos seus Secretários a designar por aquele, por um membro da Direcção por esta indicado, e por um representante dos Grupos da zona em que a reunião se efectuar, por estes escolhido.

1. Ao Comité de Preparação da Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) apreciar, sob o aspecto formal, as propostas apresentadas, admitindo-as ou não à discussão pela Assembleia;
- b) decidir da admissão das propostas que, sob alegação de urgência ou especial importância, tenham sido apresentadas fora de prazo;
- c) promover o envio, em devido tempo, dos documentos a apreciar em Assembleia;
- d) agrupar tematicamente as propostas apresentadas, por forma a facilitar a sua discussão.

2. Das decisões do Comité, nos termos do número anterior, cabe recurso para a Assembleia.

5º.

1. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com pelo menos 60 dias de antecedência.

2. As propostas de resolução terão de ser apresentadas ao Comité de Preparação da Assembleia Geral até 30 dias antes da Assembleia.

3. O Comité de Preparação enviará as propostas aceites aos Órgãos Sociais, aos Grupos e a outras estruturas da AISP e ainda aos Membros que tal solicitarem, até 15 dias antes da Assembleia.

6º.

1. As Assembleias Gerais Extraordinárias decorrerão em lugar a designar pelo Conselho Geral, em data a indicar pelos requerentes, que especificarão um prazo mínimo e máximo, que permita respeitar o prazo mínimo de convocação de acordo com o número seguinte.

2. As AGE serão convocadas com pelo menos 8 dias de antecedência, não havendo prazo para apresentação de resoluções relativas aos temas constantes da Ordem de Trabalhos da convocatória..

3. Às AGE aplicar-se-ão, dentro do possível, as demais normas do presente Regulamento.

7º.

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as deliberações relativas a alterações dos Estatutos e a dissolução da Associação, as quais exigem o voto favorável de três quartos, respectivamente, do número de associados presentes e do total dos associados.

8º. Podem os Membros da AISP, quando impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral, por razões devidamente fundamentadas e aceites pela Mesa, usar da Faculdade de delegar o voto, mediante declaração escrita, assinada e datada, indicando expressamente o nome do Delegado e a Assembleia Geral para que é válida, de acordo com os seguintes limites:

a) nenhum Membro da AISP pode utilizar simultaneamente mais de duas delegações de voto;

b) só os Membros presentes numa Assembleia Geral podem utilizar delegações de voto, não sendo permitidas sub-delegações.

9º. Na Assembleia Geral só podem votar os Membros com o pagamento da quota do ano em curso liquidado.